



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GOIÁS +DIGITAL

1. OBJETO

1.1. O programa Goiás +Digital será implementado por meio da instalação de Estações Rádio Base (ERBs), com capacidade instalada na interface S1 igual ou superior a 50 Mbps, que permitam a oferta do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com uso de radiofrequência em caráter primário. Para cada distrito/localidade deverá ser implantada uma torre com altura mínima de instalação dos sistemas irradiantes diretivos a 45 metros que deverão ser operadas por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao Long Term Evolution - LTE Advanced, release 12 do 3GPP.

1.2. A tecnologia de transporte (transmissão) a ser utilizada para a conexão das novas ERBs ao núcleo da rede 4G será de livre escolha das prestadoras do SMP adquirentes, desde que atendidas as capacidades requeridas.

1.3. Para oferta do SMP nos distritos/ localidades, a atuação das Prestadoras do SMP poderão exigir a implantação e operação de redes de transporte (backhaul), competindo-lhes implementar e operar tais estruturas, às suas próprias expensas.

1.4. Poderão participar do Programa Goiás +Digital as pessoas jurídicas detentoras de autorizações para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, com notificação de interesse na prestação do SMP, e para uso de radiofrequências a ele associadas, em caráter primário, e que possam prestar o SMP nas localidades as quais serão escolhidas no âmbito da seleção pública.

1.5. A comprovação quanto ao cumprimento desta condição de participação na seleção pública será feita por meio da apresentação de (i) Termo de Autorização para Exploração do SMP e (ii) Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à prestação do SMP, expedidos pela ANATEL e cuja área de prestação deverá necessariamente incluir os distritos/ localidades escolhidas.

1.6. As novas ERBs implantadas e suas atualizações realizadas (hardware e software) deverão permanecer em operação, no mínimo, por 20 (vinte) anos, ou até a data especificada no Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, com maior período de validade remanescente dentre aqueles detidos pela prestadora selecionada, vigente no momento da assinatura do Termo de Compromisso, quando superior a 20 (vinte) anos.

1.7. A Prestadora do SMP será obrigada a atender, com voz e dados, por meio da tecnologia existente, os usuários visitantes de outras Prestadoras do SMP (roaming), nos termos da regulamentação vigente, exceto onde essa(s) autorizada(s) já disponha(m) de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

1.8. As Prestadoras do SMP serão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações regulatórias que possuam junto à ANATEL, assim como pelo processo de licenciamento das novas ERBs, nos termos da regulamentação vigente.

1.9. Será de responsabilidade das prestadoras do SMP custear as despesas referentes à energia elétrica necessária para funcionamento das novas ERBs (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros).

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

2.1. O valor total estimado da contratação para os distritos/localidade SEM COMPROMISSO no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL) é de no máximo R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais), conforme discriminado na Seção 4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ([71547323](#)) do Programa Goiás +Digital. Sendo este o valor do investimento e de implantação de uma Estação de Rádio Base (ERB) completa, com torre, equipamentos, licenciamento e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento desta, por distrito/localidade.

2.2. O valor total estimado para a contratação das localidades e distritos com compromisso estabelecido no Leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL) é de, no máximo, R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais). Esse montante corresponde a 50% do valor da ERB descrito no item 2.1, abrangendo localidades e distritos cuja execução esteja prevista para 2028 ou período posterior.

2.3. Valor Total máximo do Programa Goiás +Digital: R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em crédito outorgado.

2.4. Os custos relativos a equipamentos e infraestrutura de rede de telecomunicações para ERBs e enlaces de transmissão serão justificados pelos seguintes elementos:

- a) Custos de licenças de software;
- b) Custos de hardware, tais como antenas, gabinetes, filtros, cabos, bastidores e placas;
- c) Custos de serviços de mão de obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração e ativação;
- d) Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia (incluindo baterias e painéis solares) e aterramento;
- e) Custos de projeto de infraestrutura e licenciamentos – serviços e taxas, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

2.5. Na seleção pública, com base nos valores informados pelas empresas consultadas, será utilizado como critério para a aceitação da proposta, o menor valor apresentado para cada distrito/localidade.

3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de infraestrutura que dê suporte ao SMP, com tecnologia 4G ou superior, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor.

3.2. A participação financeira do Estado se dará somente por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS.

3.3. Tipo de Contratação:

- a) Prestação de serviços: (X) em regime de "empreitada por preço global".
- b) Se a prestação de serviço é de natureza de execução continuada? (X) Sim.
- c) Caracterização do objeto: (X) Prestação de serviço comum
- d) Forma de adjudicação: (X) Por Item
- e) Critério de julgamento das propostas: (X) Menor preço

3.4. O edital do certame será elaborado com base nas informações disponibilizadas pela ANATEL, referentes às condições de cobertura do SMP nos distritos/localidades do Estado de Goiás, considerando dados vigentes na data de (06/02/2025).

3.5. Durante a vigência do edital, caso algum distrito/localidade inicialmente prevista no escopo da licitação passe a contar com cobertura de SMP, o referido distrito/localidade será automaticamente excluído do processo licitatório, de modo a assegurar a alocação eficiente dos recursos e evitar redundâncias na prestação dos serviços.

3.6. Caso a seleção pública tenha sido realizada e for constatado algum caso de exclusão de algum distrito/ localidade do Programa Goiás +Digital, seja pela atualização da cobertura SMP ou por descumprimento de alguma normativa do programa a prestadora do SMP vencedora da seleção pública para aquele distrito/localidade poderá escolher outro distrito/localidade com base em uma lista a ser disponibilizada pela Gerência de Políticas de Telecomunicações ou solicitar a exclusão daquele distrito/localidade do seu Termo de Compromisso.

3.7. A empresa prestadora do SMP licitante vencedora, antes de iniciar qualquer atividade de prospecção, instalação ou operação relacionada à implantação de ERBs, deverá verificar se já existe, no distrito/localidade especificada, uma ERB em operação com capacidade de atendimento ao SMP. Na hipótese de identificação de ERB em funcionamento, todas as atividades previstas para a localidade deverão ser imediatamente suspensas e o fato informado a Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes.

3.8. O conjunto de distritos e localidades a serem atendidos será definido após a publicação do Edital de Chamamento Público dos municípios e a deliberação da Gerência de Políticas de Telecomunicações da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes. Para a seleção, serão estabelecidos critérios transparentes e objetivos, de modo a assegurar a efetividade e a melhor alocação dos recursos do programa.

3.9. Os critérios de participação dos distritos/localidades no Programa Goiás +Digital foram definidos na Instrução Normativa nº 002/2025 ([70117247](#)). Os critérios adotados foram os seguintes:

- a) Distritos/localidades que NÃO possuem cobertura de SMP, de acordo com a lista disponibilizada pela ANATEL, conforme critérios de prioridade definidos na seguinte ordem:

I - Pontos turísticos que constam do Mapa de Turismo de Goiás, conforme última publicação realizada pela Goiás Turismo;

II - Distritos, oficialmente definidos pelo IBGE, com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;

III - Distritos/localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no Edital do 5G ANATEL, terão menor prioridade;

- a) A população local será considerada como critério de priorização para fins de ranqueamento;

3.10. Para aqueles distritos/localidades onde exista compromisso de cobertura estabelecido em Edital do 5G ANATEL o valor do crédito será de 50% do valor efetivamente investido.

3.11. Optou-se pela estruturação da seleção pública por item, sendo cada distrito/localidade correspondente a um item, com o objetivo de assegurar a contratação mais vantajosa e tecnicamente adequada dentro do cenário atual, além de facilitar a implantação dos serviços.

3.12. Os itens serão licitados por ordem de prioridade, conforme os critérios já especificados no item 3.9.1., até o limite global do orçamento previsto, fixado em R\$ 120 (cento e vinte milhões de reais).

4. ETAPAS E PRAZOS

4.1. As prestadoras do SMP selecionadas deverão assinar Termo de Compromisso com o Estado de Goiás, por meio da SGG, no qual deverá estar estabelecido todos os distritos/localidades contemplados pelo Programa e as obrigações assumidas pela empresa.

4.2. Após a assinatura do termo de compromisso com o Estado de Goiás, as operadoras terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para definição do ponto de instalação da ERB, conjuntamente com o respectivo município, e apresentação do projeto nominal das ERBs contempladas, para aprovação das Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG.

4.3. Após a definição do ponto para instalação da ERB citado no item 4.2., o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento e autorizações.

4.4. 4.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante a formalização junto à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, desde que o município apresente justificativa adequada. A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

4.5. 4.3.2.. Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, o distrito/localidade em que houver dificuldade de disponibilizar o terreno será excluído do programa Goiás +Digital.

4.6. A data de liberação do terreno definido entre a prestadora do SMP e o município para a instalação da ERB deverá ser informada pela prestadora do SMP, à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes.

4.7. Após a liberação do terreno, a prestadora do SMP apresentará o cronograma de instalação de cada ERB à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes.

4.8. A Frução do crédito outorgado de ICMS se dará a partir da apresentação do cronograma de instalação de cada ERB à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG, que ao receber o referido cronograma, realizará a avaliação e a aprovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, e, acompanhado do Termo de Compromisso assinado e respectivo projeto nominal, encaminhará os documentos à Secretaria da Economia para providências em relação à emissão do Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) e início da fruição do crédito.

4.9. O prazo para instalação das ERBs será , o no máximo,12 (doze) meses, contados a partir da emissão do TARE, para os distritos/localidade SEM COMPROMISSO no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL).

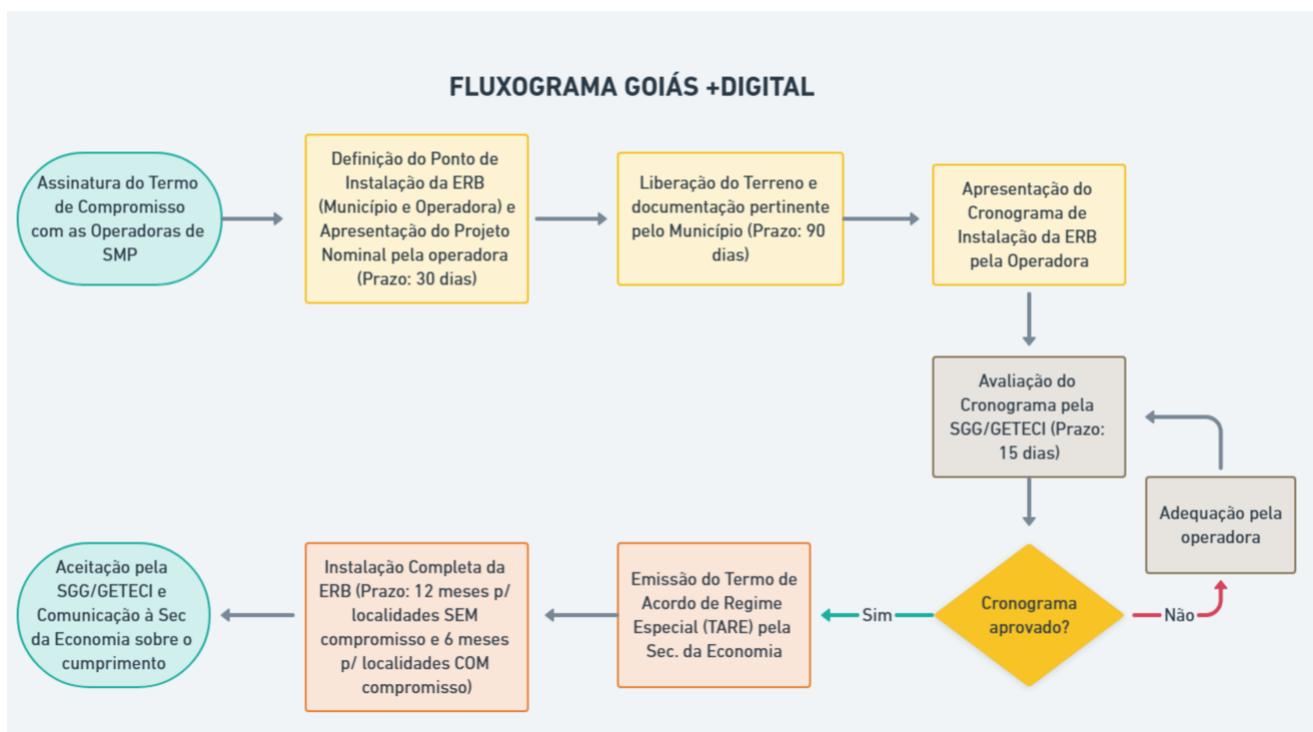
4.10. Já para os os distritos/localidade COM COMPROMISSO no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL) o prazo

máximo será de 6 (seis) meses contados a partir da emissão do TARE.

4.11. Após a instalação da ERB, para que seja atestado o cumprimento do Termo de Compromisso, a Proponente vencedora apresentará: (i) Licença de Funcionamento ANATEL da Estação que atenda o distrito/ localidade, (ii) relatório de conformidade radiométrica, (iii) projetos "as built", (iv) laudo de vistoria assinado por responsável técnico, com registro fotográfico, atestando a efetiva operação da estação em conformidade, de acordo com os dados do projeto e da licença da ANATEL, (v) relatório de performance de indicadores estatísticos (KPI) e (vi) relatórios de desempenho de cobertura em voz e dados (drive-test), antes e depois da ativação da ERB, (vii) Notas fiscais, atestando o valor completo investido por ERB.

4.12. A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes fará a conferência das documentações informadas no item 4.9, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e encaminhará a Secretaria da Economia para comprovação orçamentário e liberação do crédito outorgado de ICMS, a fim de que o valor seja investido na construção da ERB, conforme indicado no item 2.4

4.13. Segue abaixo o fluxograma contendo os prazos e etapas do Programa Goiás +Digital:



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES DE LYRA**, Subsecretário (a), em 07/03/2025, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERLON MAIKEL DE GOUVEA**, Superintendente em Substituição, em 07/03/2025, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA KAROLINE LOPES E SILVA**, Líder de Área ou Projeto, em 07/03/2025, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 71581010 e o código CRC EA6A238B.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908

Referência: Processo nº 202418037006512

SEI 71581010

Criado por [nathalia.karoline](#), versão 2 por [nathalia.karoline](#) em 07/03/2025 15:16:59.